



# MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CEP 36225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º: 520/2001

O Prefeito Municipal de Ibertioga:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“Institui o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio - educativas e determina outras providências. Bolsa - Escola.”

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito deste município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhadores escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



# MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CEP 36225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa - Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;  
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do Programa.

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, sendo 3 (três) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo e 3 (três) por indicação das seguintes entidades: Representante da Escola Estadual Santo Antônio, representante da Paróquia de Santo Antônio e representante da Sociedade São Vicente de Paula.

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal em 26 de abril de 2001.

Sebastião Rodrigues Monteiro  
Prefeito Municipal